


Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados à Concorrência nº 278/2015 destinada à **contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria em engenharia para elaboração de estudos, projetos, memoriais, especificações técnicas de serviços, orçamentos e cronogramas para implantação de obra de arte especial e readequação do sistema viário do entorno da ponte Joinville**. Aos 14 dias de janeiro de 2016, às 10h, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 128/2016, composta por Silvia Mello Alves, Patrícia Regina de Sousa e Simone Rieper, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos. Empresas participantes: Geotec Engenharia S/S, Planave S/A – Estudos e Projetos de Engenharia, EPT Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S/A, Paralela Engenharia Consultiva S/S, Geométrica Engenharia de Projetos Ltda., Egis – Engenharia e Consultoria Ltda., Iguatemi Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda., Prosul – Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda., Astep Engenharia Ltda., Engevix Engenharia S/A, Dalcon Engenharia Ltda., Outec Engenharia Ltda., Fares & Associados Engenharia Ltda. e Sotepa – Sociedade Técnica de Estudos, Projetos e Assessoria Ltda. Após análise dos documentos a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Outec Engenharia Ltda**, para comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante apresentou o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (fls. 1742/1746), acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento (fl. 1738) e Recibo da Entrega de Escrituração Contábil Digital (fl. 1739), porém, da análise dos documentos, não foi possível verificar a autenticação do Livro Diário ou mesmo o requerimento de autenticação, conforme exigência prevista no item 8.2, alínea I.3, do edital. Além disso, os atestados de capacidade técnica, emitidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre – DERACRE (fls. 1755/1758) e pela empresa CR Almeida Engenharia de Obras (fls. 1762/1764), não possuem registro no CREA. Porém, o atestado de capacidade técnica, emitido pela Protende Engenharia e Métodos de Construções Ltda, registrado junto CREA-SP sob o nº SZ0-81740 (fls. 1751/1753) e o atestado emitido pela Sobrenco S/A, registrado junto CREA-SP sob o nº FL-27983 (fls. 1770/1775), atendem a exigência do item 8.2, alínea “n” e “o”, do edital. **EPT Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S/A**, a licitante apresentou diversos atestados de capacidade técnica (fls. 1.664/1.702), porém não foi possível apurar a extensão das pontes projetadas e indicadas no atestado de capacidade técnica, emitido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER – ES, registrado junto ao CREA – ES sob o nº 47/2014 (fls. 1671/1683). Desta forma, com o intuito de apurar os quantitativos indicados no atestado de capacidade técnica foi realizada diligência através do ofício 001/2016 (fl. 2162), no qual a Comissão de Licitação solicita que a proponente “esclareça e comprove a extensão (em metros lineares) de cada uma das 42 (quarenta e duas) pontes projetadas e indicadas no atestado de capacidade técnica”. Assim, a licitante manifestou-se (fl. 2164) e apresentou uma planilha (fls. 2165/2172), elaborada pelo órgão emissor do atestado, na qual traz o detalhamento de cada um dos projetos executados. Da análise, não restou comprovada a execução de projeto executivo de ponte com extensão de no mínimo 415 metros lineares ou 11.537 metros quadrados, conforme exigência prevista no item 8.2,


alínea o.1, do edital, a qual veda o somatório. A licitante Planave arguiu que o alvará de funcionamento da empresa EPT é do exercício de 2010. Com relação a este apontamento, a Comissão esclarece que o alvará não faz parte dos documentos necessários para habilitação dos proponentes, ocorre que o documento usualmente é utilizado para comprovação da inscrição municipal. No caso da licitante EPT, a inscrição mobiliária do contribuinte junto ao Município de Osasco pode ser confirmada junto a Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida em 04 de setembro 2015, válida até 02 de março de 2016 (fl. 1649). **Fares & Associados Engenharia Ltda**, apresentou para comprovação de regularidade junto ao Município de São Paulo, a "Certidão de Tributos da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico" (fl. 445), sendo este documento suficiente para o cumprimento da exigência prevista no item 8.2, alínea "g", do edital, uma vez que contempla os impostos inerentes à atividade da licitante. Com relação aos índices contábeis (fl. 454), verificou-se que o demonstrativo de cálculo do QGE, não considerou o valor de R\$220.314,46, referente ao passivo não circulante (exigível a longo prazo), porém considerando o somatório do passivo circulante e não circulante, obtém-se o QGE = 0,22, atendendo, portanto a exigência do item 8.2, alínea "m", do edital. Referente a qualificação técnica, não restou comprovada a execução de projeto executivo de ponte com extensão de no mínimo 415 metros lineares ou 11.537 metros quadrados, conforme exigência prevista no item 8.2, alínea o.1, do edital, a qual veda o somatório. O atestado de capacidade técnica, emitido por Construtécnica Engenharia Ltda, registrando junto ao CREA-SP sob o nº FL-23145 (fl. 462) contempla somente a elaboração de projeto executivo de 490,00 (quatrocentos e noventa) metros de viadutos, ou seja, o quantitativo indicado comprova o somatório de diversos viadutos, contrariando o disposto no item 8.2, alínea o.1, do edital. **Paralela Engenharia Consultiva S/S**, o atestado de capacidade técnica, registrado junto ao CREA-PR sob o nº 5687/2015 (fls. 519/521), refere-se a execução de serviços ainda não concluídos, no entanto, o documento atesta os serviços executados e concluídos até o momento de emissão, portanto será aceito para comprovação da qualificação técnica da licitante. **Dalcon Engenharia Ltda**, a licitante Engevix arguiu que a empresa não apresentou atestado de capacidade técnica para elaboração de projeto executivo de ponte. No entanto, em análise aos atestados de capacidade técnica, especialmente o atestado emitido pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná (fls. 1311/1314), registrado junto ao CREA-PR sob nº 3058/2001, verificou-se que os serviços executados são compatíveis com o objeto desta licitação, bem como atende a exigência prevista no item 8.2, alínea "n" e "o", do edital. **Astep Engenharia Ltda**, a qualificação técnica da licitante restou comprovada através do atestado de capacidade técnica emitido por Rede Ferroviária Federal S.A., registrado junto ao CREA-BA sob o nº 579/2002 (fl.1338) e atestado emitido pelo Departamento de estradas de rodagem do estado de Pernambuco, registrado junto ao CREA-BA sob o nº 4345/2008 (fls. 1315/1316). Sendo assim, após análise, a Comissão decide **INABILITAR: EPT Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S/A**, por não comprovar, através dos atestados de capacidade técnica, a execução de projeto executivo de ponte com extensão de no mínimo 415 metros lineares ou 11.537 metros quadrados, conforme exigência prevista no item 8.2, alínea o.1, do edital. **Fares & Associados Engenharia Ltda**, por não comprovar, através dos atestados de capacidade técnica,




Secretaria de Administração e Planejamento


a execução de projeto executivo de ponte com extensão de no mínimo 415 metros lineares ou 11.537 metros quadrados, conforme exigência prevista no item 8.2, alínea o.1, do edital. **Outec Engenharia Ltda**, por apresentar o Balanço Patrimonial, em desacordo com as exigências previstas no item 8.2, alínea "l", do edital. E **HABILITAR**: Geotec Engenharia S/S, Egis – Engenharia e Consultoria Ltda, Paralela Engenharia Consultiva S/S, Iguatemi Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda, Geométrica Engenharia de Projetos Ltda, Planave S/A – Estudos e Projetos de Engenharia Dalcon Engenharia Ltda, Astep Engenharia Ltda, Sotepa – Sociedade Técnica de Estudos, Projetos e Assessoria Ltda, Engevix Engenharia S/A, Prosul – Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.


Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão


Patricia Regina de Sousa
Membro de Comissão


Simone Rieper
Membro de Comissão

Os atos praticados pela Comissão de Licitação referente à avaliação técnica foram ratificados pela Engenharia Civil, da Secretaria de Administração e Planejamento Sra. Cleide B. Braga.


Cleide B. Braga
CREA/SC nº 039267-8